



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 812 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955.

Autor: Poder Executivo

Eleva o padrão de ven
cimento de cargo isolado de pro-
vimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cargo isolado de provimento efetivo de
Telefonista, padrão J, das Secretarias de Estado, a partir
de janeiro de 1956, passara a pertencer ao padrao N.

Artigo 2º - Fica extinto o padrão J, anteriormente e
xistente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

[Signature]

[Signature]



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LXIV

GUIABA, TERÇA FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1955

N. 12.805

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 735, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

Fixa os vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Os vencimentos dos Membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado são fixados em treze (13) mil cruzeiros mensais.

Artigo 2. — São fixados em (10) mil cruzeiros mensais, os vencimentos dos Juizes de Direito de 2ª. entrância e em oito (8) mil cruzeiros mensais os Juizes de Direito de 1ª. entrância.

Artigo 4. — VETADO.

Artigo 5. — A despesa decorrente da execução da presente lei, com a verba própria, suplementar, se necessário.

Artigo 6. — A presente lei é considerada em vigor, a partir de janeiro do corrente ano: revogadas as disposições em contrário.

Palestino Alencastro, em Cuiabá, 12 de Fevereiro de 1955. 134º da Independência e 67º da República.

Fernando Correa da Costa
Rubens Pinto de Arruda

DESPACHO: Sanciono, vetando, porém, o artigo 4., por considerá-lo inconstitucional. Publique-se como Lei.

Em 12-2-1955.

Fernando Correa da Costa

MENSAGEM N. 3

RAZES DO VETO

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 1955.

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado

No uso das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 16, § Único, da Constituição do Estado, resolvi, vetar o artigo 4., do projeto de lei aprovado por essa Casa, — que fixa os vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público, e dá outras providências, — que me foi enviado com o ofício P-27-55, de 4 de fevereiro corrente, por julgá-lo inconstitucional, consoante o artigo 15, § Único, da Constituição.

Ademais, a sua sanção seria a antecipação do julgamento do veto da minha Mensagem à esta Assembleia, sob n. 52, de 8 de novembro de 1953.

Por essas razões, faço retornar o projeto em referência, que não mereça sanção na parte aludida, para que esta Augusta Assembleia o reexamine de decisão definitiva e soberana.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

(a) Fernando Correa da Costa
Governador do Estado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 7, da Lei n. 604, de 21 de outubro de 1953, os Professores da Faculdade de Direito de Mato Grosso, Dr. NEDUJO VAS DE FIGUEIREDO, Desembargador ANTONIO DE ABEUDA, Dr. FETREIRO VAS DE FIGUEIREDO, Dr. LENINE DE CAMPOS FORTES, Desembargador JOSE EARNAST DE MESQUITA, e Desembargador ALIRIO CESARIO DE FIGUEIREDO, para comporem o Conselho Técnico Administrativo da mesma Faculdade, considerando-os em exercício a partir do dia 1. do corrente.

DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

EXONERAR:

A pedido, o Professor AECIM TOCANTINS, da Escola Técnica de Comercio de Cuiabá, do cargo de Diretor, padrão B, em comissão da mesma Escola.

A pedido, JOAO EVANGELISTA DA SILVA, do cargo de Carcereiro, padrão F, interno, da Cadeia Pública da cidade de Cáceres.

JOAO PEREIRA DA SILVA, das funções de Subdelegado de Polícia do distrito de "General Carneiro", município de Barra do Garças.

meou CATHARINA PEREIRA LEITE, pa exerceu, interinamente, o cargo de Escriva da Colatoria das Rendias Estaduais do município de Varzea Grande.

O ato de 25 de janeiro último, que exonerou, sob proposta da Chefatura de Polícia do Estado, ANGELO GUSTODIO DA MOTA VILALVA, do cargo de classe J, da carreira de Guarda Civil.

O ato de 25 de janeiro proximo passado, que considerou exonerado, a partir de 15 do mesmo mes, sob proposta da Chefatura de Polícia do Estado, ALBINO DA FONSECA, E SOUZA, do cargo de classe J, da carreira de Guarda Civil.

EXONERAR:

A Professora MARIA DA GLORIA VIELA DE AGUIAR, da Escola Técnica de Comercio de Cuiabá, para exercer, em comissão o cargo de Diretor, padrão B, da mesma Escola, vago em virtude de exoneração do Professor AECIM TOCANTINS.

ROBERTO RODRIGUES, para exercer as funções de Subdelegado de Polícia do distrito de "General Carneiro", município de Barra do Garças, vago em virtude de exoneração do Sr. Roberto da Silva.

De acordo com o artigo 15, Item V, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ANA MARIA PEREIRA LEITE, para exercer, interinamente, o cargo de Escriva da Colatoria das Rendias Estaduais do município de Varzea Grande, durante o impedimento de João Santana de Campos, que se encontra licenciado.

PORTARIAS

DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

N. 1848 — Considerar dispensado, a partir do dia 1. de janeiro último, o extranumerário-mensalista, ref. VI, JOSE SEBASTIAO SOARES, das funções de Trabalhador da Residência Governamental.

N. 1849 — Admitir ANTONIO LUIZ DA SILVA, para, como extranumerário-mensalista, ref. VI, exercer as funções de "Trabalhador da Residência Governamental".